

PROCESSO N. 68



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

68	2022
-----------	------

 ARQUIVO N.

--	--

ASSUNTO: ALTERA AS LEIS N.S 4.040/PMC/2018, 4.234/PMC/2019, 4.475/PMC/2020 E 4.754/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFICIO N. 112/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 66/2022

PROJETO DE LEI N. 66/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	18/04/2022
02	DIR. COMISSÕES	___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___/___/___
05		___/___/___
06		___/___/___
07		___/___/___
08		___/___/___
09		___/___/___
10		___/___/___
11		___/___/___
12		___/___/___
13		___/___/___
14		___/___/___
15		___/___/___
16		___/___/___
17		___/___/___
18		___/___/___
19		___/___/___
20		___/___/___
21		___/___/___
22		___/___/___
23		___/___/___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 68/2022

PROJETO DE LEI N. 66/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 9ª sessão ordinária, em 18 de abril de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de abril de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





Ass
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 112/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 08 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que

“ALTERA AS LEIS Nº. 4.040/PMC/2018, 4.234/PMC/2019, 4.475/PMC/2020 E 4.754/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de extrema urgência, conforme previsão regimental.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
João Paulo Pichek
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Câmara Municipal de Cacoal
Gabinete do vereador
João Paulo Pichek
Recebido em *18/04/2022*
Horário *18:40*





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 66/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA AS LEIS Nº. 4.040/PMC/2018, 4.234/PMC/2019, 4.475/PMC/2020 E 4.754/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade, alterar as Leis Nº. 4.040/PMC/2018, 4.234/PMC/2020, 4.754/PMC/2021, para permitir a doação de bens móveis inservíveis as entidades sem fins lucrativos.

Em conformidade com o artigo 65, inciso XX, da Lei ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, artigo 17 da Lei de licitações 8.666/1993 e artigo 76 da nova Lei de licitações 14.133/2021.

Ademais, o presente projeto confere acesso a bens móveis, que podem ter utilidade para entidades filantrópicas que exercem atividade de relevante interesse público, que por vezes não possuem recursos para aquisição dos referidos bens.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





Amw
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 66 /PMC/2022.

ALTERA AS LEIS Nº. 4.040/PMC/2018,
4.234/PMC/2019, 4.475/PMC/2020 E
4.754/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A BAIXA
DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 1º, Parágrafo único das Leis nº. 4.040/PMC/2018, 4.234/PMC/2019, 4.475/PMC/2020 E 4.754/PMC/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, autorizada a adotar as providências necessárias quanto à baixa dos bens móveis considerados inservíveis.

§ 2º Fica ainda a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD autorizada a leiloar os respectivos bens móveis inservíveis, bem como, doar a entidades educacionais sem fins lucrativos, observando para tanto os tramites do procedimento licitatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

LEI Nº 4.234/PMC/2019

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS E
VEÍCULOS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à baixa de bens móveis e veículos considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Cacoal, totalizando o valor de R\$ 1.803.500,01 (um milhão oitocentos e três mil quinhentos reais e um centavos), conforme anexo que integra o presente, sendo:

I – em relação a bens móveis da Prefeitura Municipal de Cacoal, 4.353 bens que perfazem o valor de R\$ 1.468.536,08 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e oito centavos);

II – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Saúde, 331 bens que perfazem o valor de R\$ 307.413,16 (trezentos e sete mil quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos);

III - relação de bens móveis do Fundo Municipal de Assistência Social, 15 bens que perfazem o valor de R\$ 8.379,61 (oito mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos);

IV - relação de bens móveis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, 18 bens que perfazem o valor de R\$ 13.170,84 (treze mil cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos);

V - relação de bens móveis do Fundo Municipal de Segurança Pública, 06 bens que perfazem o valor de R\$ 6.000,32 (seis mil reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD responsável a adotar as providências quanto à respectiva baixa dos bens e instauração do regular procedimento licitatório de leilão.

Art. 2º Fica autorizada, no edital do leilão público, a concessão de até 40% de desconto do valor da avaliação, por ocasião do segundo lance em diante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 18 de junho de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cintia
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

LEI N. 4.475/PMC/20

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à baixa de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Cacoal, totalizando o valor de R\$ 1.267.737,19 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), conforme anexo que integra a presente, sendo:

I – em relação a bens móveis da Prefeitura Municipal de Cacoal, 3443 bens que perfazem o valor de R\$ 774.841,07 (setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos);

II – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Saúde, 326 bens que perfazem o valor de R\$ 362.851,95 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos);

III – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Assistência Social, 35 bens que perfazem o valor de R\$ 11.275,31 (onze mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos);

IV – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, 9 bens que perfazem o valor de R\$ 4.696,86 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos);

V – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Mulher, 4 bens que perfazem o valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), e;

VI – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, 1 bem que perfaz o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD responsável a adotar as providências quanto à respectiva baixa dos bens e instauração do regular procedimento licitatório de leilão.

Art. 2º Fica autorizada, no edital do leilão público, a concessão de até 40% de desconto do valor da avaliação, por ocasião do segundo lance em diante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 25 de maio de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.754/PMC/2021

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à baixa de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Cacoal, totalizando o valor de R\$ 531.175,73 (quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) sendo:

I – em relação a bens móveis da Prefeitura Municipal de Cacoal, 3.196 bens que perfazem o valor de R\$ 398.290,41 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa reais e quarenta e um centavos);

II – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Saúde, 396 bens que perfazem o valor de R\$ 123.351,22 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos);

III – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Assistência Social, 08 bens que perfazem o valor de R\$ 1.238,69 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos);

IV – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, 06 bens que perfazem o valor de R\$ 3.195,55 (três mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

V – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Segurança Pública, 09 bens que perfazem o valor de R\$ 4.043,36 (quatro mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos), e;

VI – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, 03 bens que perfazem o valor de R\$ 1.056,50 (um mil, cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD responsável a adotar as providências quanto à respectiva baixa dos bens e instauração do regular procedimento licitatório de leilão.

Art. 2º Fica autorizada, no edital do leilão público, a concessão de até 40% de desconto do valor da avaliação, por ocasião do segundo lance em diante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal RO, 08 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28


Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

LEI Nº 4.040/PMC/2018

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a baixa de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Cacoal, totalizando o valor de R\$ 874.721,87 (oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), conforme anexo que integra a presente, sendo:

I – em relação a bens móveis da Prefeitura Municipal de Cacoal:

- a) 2.665 bens que perfazem o valor de R\$ 558.480,12 (quinhentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e doze centavos);
- b) 05 bens que perfazem o valor de R\$ 2.092,30 (dois mil e noventa e dois reais e trinta centavos) referente a bem furtado;
- c) 02 bens que perfazem o valor de R\$ 200.790,00 (duzentos mil setecentos e noventa reais) referente a veículos;

II – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Saúde, 196 bens que perfazem o valor de R\$ 89.187,91 (oitenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos);

III – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, 01 bem que perfaz o valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

IV – relação de bens móveis do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, 02 bens que perfazem o valor de R\$ 1.011,59 (mil e onze reais e cinquenta e nove centavos), e;

V – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Assistência Social, 34 bens que perfazem o valor de R\$ 22.469,95 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD responsável a adotar as providências quanto à respectiva baixa dos bens e instauração do regular procedimento licitatório de leilão.

Art. 2º Fica autorizada, no edital do leilão público, a concessão de até 40% de desconto do valor da avaliação, por ocasião do segundo lance em diante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de junho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
PREFEITA

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB 3716